



PROCESSO N.º 518/10

PROTOCOLO N.º 10.207.168-9

PARECER CEE/CEB N.º 922/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS BARBOSA FERREIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLORESTA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1051/2010 - GS/SEED, de 06 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira - Ensino Fundamental, do Município de Floresta, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls.199).

A Resolução n.º 3706/07, com base no Parecer n.º 507/07 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2007 (fls. 10).**

Destaque-se que o Parecer n.º 507/07-CEE/PR foi favorável à autorização para o funcionamento da Fase I na escola em tela, em caráter excepcional, por 4 (quatro) anos (fls. 13).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 518/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 34).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira- Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Floresta					
LOCALIDADE: Floresta			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1º	2º	3º	4º	
LÍNGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
A Cultura Afro- Descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente através de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 518/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 90 a 92, 151 a 152, 182.

5 - Às folhas 94 a 95 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 107 a 108 e 183 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Angela Maria Mansano Baqueta	Docente	Pedagogia Magistério Especialização em Educação Infantil
Maria Benedita de Paula Melo	Docente	Pedagogia
Maria Aparecida Ribeiro Teixeira	Docente	Magistério Letras
Iracilda Algarte Simões	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educativa

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 29, 32, 153, 154, 155 a 181 e 201.

Há no processo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo Corpo de Bombeiros, datado de 25/11/09, indicando adequações para serem realizadas no estabelecimento de ensino. Entretanto, em ofício n.º 327/10, assinado pelo Prefeito de Floresta, consta o seguinte: “[...] houve uma substituição de Engenheiro Civil de Município, interferindo assim em nova contratação de outro profissional e no andamento dos documentos deste projeto”.



PROCESSO N.º 518/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 754/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 184 a 191).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 622/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira - Ensino Fundamental, do Município de Floresta, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB